DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Instituto de Previdência Municipal 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

Poder Legislativo 3
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos Oficiais

Portarias

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS
----------ESTADO DE SÃO PAULO----------
CNPJ: 00.427.990/0001-49
AVENIDA 1º DE MAIO Nº 456 – CENTRO – FONE: (18) 3706-9000 – CEP: 15.380-000 – SUZANÁPOLIS/SP

PORTARIA Nº 03/2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE À SENHORA JURACI CAETANO RAMOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS, ATRAVÉS DE SEU DIRETOR PRESIDENTE, FLÁVIO ADAUTO CHIQUETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; E

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no artigo 51 da Lei Municipal nº 20/2005 que dispõe sobre o ajuste da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Suzanápolis concomitante com o artigo 40, Parágrafo 7º, I, da CF 88,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE à Senhora JURACI CAETANO RAMOS, inscrita no CPF/MF nº 147.***.***-93 com proventos integrais.

Artigo 2º. O provento fixado será o valor do último vencimento, somado às vantagens já incorporadas, na forma da lei, à remuneração do cargo efetivo do servidor ativo e seu reajuste se dará na mesma data e índice do RGPS.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/08/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Suzanápolis/SP, 19 de agosto de 2024.

FLÁVIO ADAUTO CHIQUETO
Diretor Presidente do Iprem de Suzanápolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

PORTARIA Nº 13/2024
(De 07 de agosto 2024)

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE APOIO TÉCNICO A CONTROLADORIA E OUVIDORIA POR TEMPO INDETERMINADO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 8° DA RESOLUÇÃO N° 05/2018 E ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2° DA RESOLUÇÃO 07/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLODOALDO PEREIRA DE ASSIS, Presidente da Câmara Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, e em pleno atendimento ao disposto nas Resoluções n°s 05/2018 e 07/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Considerando as necessidades de assegurar o apoio técnico e pedagógico a Ouvidoria e Controladoria Interna, fica designado o servidor Senhor Adilson Bicas Ferreira, Contador Legislativo Nesta Casa, como Auxiliar Técnico nos trabalhos interno e externos a serem desenvolvidos.

Art. 2º Poderá o Auxiliar Técnico da Ouvidoria e Controladoria ora designado, assinar em conjunto com o (a) Ouvidor (a) e Controlador (a) Interno, todo e qualquer documento para livre instrução e atendimento as demandas, sem quaisquer impedimentos ou obstrução aos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Em caso de licenças e férias não superiores a 30 (trinta) dias, poderá o Auxiliar Técnico ora designado Nesta Portaria, assumir as funções interinas para não prejudicar o andamento dos trabalhos na Casa.

Art. 4º Os demais ritos necessários e procedimentos para a condução dos trabalhos poderão ser formalizados em forma de ofícios e requisições a serem enviadas aos Demais Poderes, Secretarias, Departamentos e Unidades Administrativas Municipais.

Art. 5º Os trabalhos decorrentes com a execução da presente Portaria serão de forma colaborativa, podendo serem executadas de forma presencial, por vídeo conferencia, teletrabalho, acesso remoto e via watts App.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2024, revogando-se as demais disposições contrárias.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Clodoaldo P. de Assis

Clodoaldo Pereira de Assis
Presidente